



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)**

Suprimam-se os arts. 3º, 5º e 6º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Com o pretexto de compensar a desoneração da folha de pagamentos, o governo federal recorre a uma investida contra as empresas brasileiras à revelia dos requisitos que ensejam a edição de medidas provisórias e dos mais elementares vetores da legalidade tributária. A premissa compensatória, salutar e oportuna em um momento que demanda seriedade no trato do gasto público, não pode, no entanto, ser articulada de modo a pauperizar, repentinamente, o caixa das empresas e obliterar a competitividade econômica do setor produtivo.

Em que pese a validade dos requisitos de conformidade enunciados pelo art. 2º da MP em discussão, as sanções previstas pelo art. 3º não foram submetidas a qualquer análise sobre o seu montante, salvo entre os próprios artífices da medida provisória. Assim, além da pressão tributária decorrente dos arts. 5º e 6º comentados a seguir, o art. 3º agrava exponencialmente o custo de conformidade da economia brasileira com valores indeliberados.

A restrição vertida pelo art. 5º e as revogações lavradas no art. 6º profanam, a um só tempo, a regra da anterioridade nonagesimal (art. 150, III, “b”, CR/FB) e o princípio segurança jurídica ao infletir, irresponsavelmente, sobre o planejamento econômico do setor produtivo. As alvíssaras que ecoam dos gratificantes indicadores econômicos deste semestre não podem ser



* C D 2 4 1 4 4 8 9 0 1 3 0 0 *

interrompidas pela unilateralidade, pelo sobressalto, inconciliáveis com uma reforma tributária cuja pedra de toque é a não cumulatividade dos tributos.

A ofensa aos requisitos da urgência e da relevância, aos parâmetros constitucionais que estatuem verdadeiras garantias aos pagadores de tributos no Brasil, bem como o impacto erosivo da Medida Provisória em análise, são razões pela qual pedimos aos nobres pares da Comissão Mista o acolhimento da presente Emenda Supressiva.

Sala da comissão, 7 de junho de 2024.

**Deputado Adail Filho
(REPUBLICANOS - AM)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241448901300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho



* C D 2 4 1 4 4 8 9 0 1 3 0 0 *